



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 10 de outubro de 2017 nº 3779

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI /PE Nº. 875/17

Autoriza o Poder Executivo a doação de lotes de terreno e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Lucena, Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Lucena, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lucena autorizado a doar 05 (cinco) lotes, tendo como beneficiários: **O LOTE 01A A JOÃO BATISTA DA SILVA, ID Nº.1474013, SSP-PB, CPF: 024.000.664-00; O LOTE 01B A ALDIELY SILVA GALVÃO, ID Nº. 4.085.199, SSP-PB, CPF: 121.538.954-05, O LOTE 01C A MARIA DE FATIMA CÂNDIDO DE OLIVEIRA, ID Nº. 3029266, SSP-PB, CPF: 073.839.724-57, O LOTE 01D A VALKÍRIA DA CONCEIÇÃO, ID Nº. 2414249, SSP-PB, CPF: 062.881.584-02 E O LOTE 01E A ANTÔNIO FIRMINO COUTINHO, ID Nº. 200882 SSP-PB E CPF: 095.663.334-04, os lotes 01A a 01D cada medido 07,00X15,00 e o lote 01E medindo 08,00x15,00, localizados no Loteamento Praia de Lucena, Lucena-PB.**

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei será especificamente utilizado para construção das moradias e comércio e não poderão ser vendidas no prazo de 15 (quinze) anos a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Iguualmente dar-se-á a revogação das doações caso os donatários deixem de dar início à execução das obras de engenharia civil ou deem outras destinações aos imóveis doados dentro do prazo de 06 (seis) meses, contado da doação, na forma da lei.

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 2º, desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 10 de outubro de 2017 nº 3779

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI /PE Nº. 875/17

notificação do donatário, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno do município de Lucena.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes desta lei correrão às contas das donatárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 10 de outubro de 2017.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Municipal